

Aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enunciada que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos específicos na legislação".

## NOÇÕES GERAIS

- A partir da passagem a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.
- (h) Justificativa do prego.
  - (g) Razão da escolha do fornecedor.
  - (f) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - (e) demonstração com o compromisso a ser assumido;
  - (d) Pesquisa de preços;
  - (c) Estimava de despesas;
  - (b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
  - (a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- O processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

## II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Câmara Municipal de Independência, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

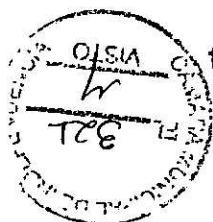
Trata-se de procedimento que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHOS DOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO EM GERAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE, juntamente à R COELHO TAVARES.

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Independência, consontente autorização do(a) Ilustíssimo(a) Senhor(a) Francisco Nemesio Cavalcante, ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Independência, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, bem atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

## I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº DL-007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240402/0001-44



licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais imprevedível na contratação, cumprer resslavar que, apesar de viável, o processo justificou que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e garantir a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se escalar ou não o certame licitatório.

## REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Da Dispensa de Licitação

para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

A nova Lei de Licitação, sanctionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível, abrindo a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se forma direta. O novo regulamento gera das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de

cumprimento das obrigações.

tecnica e econômica indispensáveis à garantia do somente permitir as exigências de qualificação efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual obrigações de pagamento, mantidas as condições concorrentes, com clausulas que estabelecam publica que assegure igualdade de condições a todos serão contratados mediante processo de licitação legislação, as obras, serviços, compras e alienações XXI - ressalvados os casos específicos na (...)

CF/1988:  
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da

ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e/ou processos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos sancionado de lei na esfera federal, para tornar isonomia a participação

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via provação e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O fundamento principal que reza incitativa é o artigo 37 inciso XXI da



“Logo, não pode o agente público justificar o fractionamento da despesa com variadas contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de “Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento.

Portanto, para que não afrente outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador utilizar-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a proposta, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor

i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexploráveis e superraturametos.

j) Justa competição;

g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

f) Assegurar tratamento isonômico;

e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;

d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:

c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável.

b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;

Os objetivos da licitação, que na Lei nº. 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº. 14.133/2021, são os que seguem: .

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao editorial, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional.

Introduzida às Normas do Direito Brasileiro).

Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Decreto-lei nº. 201 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grafados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Por fim, apontando-se a análise, não constitui uma licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021 trouxe grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grafados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

demorado], sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Conforme a Lei Federal 43/2004 mencionada ficou alterado o valor para a despesa de licitação para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novcentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, cabendo registrar que os referidos serviços serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autorquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Traça-se da hipótese de despesa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de carter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da despesa em razão do valor pressupõe uma rica critériosa pesquisada de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarão do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza a sobrepreço.

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de  
01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS

“E vedado o fraçionamento de despesa para adogão de dispensa de licitação ou modalidade de licitação de menor rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se que o fraçionamento refere-se à despesa.”

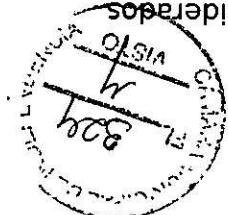
“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, assimais contratações para serviços da mesma natureza devem observar a obrigatoriedade da correção de certame licitatório, evitando a realização de novo observar a mesma natureza demais contratações para serviços da mesma natureza devem observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fraçionamento de despesa.” Acordo 73/2003 - Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma especificação, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizar-las e evitar a fuga da modalidade fragmentada de despesas” Acordo 407/2008 - Primeira Câmara.

Esta orientação abaliza foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

Cumpre destaca que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, de modo que no caso de obras de serviços, aquelas executadas no mesmo local. A nova lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um notável período a ser considerado ao concerto de objetos de mesma natureza, consonante previsto no art. 75, § 1º.

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados



Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase intima de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou formecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

Apesar de menos formais, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente.

**REQUISITOS MINIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim apresente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

"Para que a situaçāo possa implicar despesa de dispostivo legal, preenchendo todos os requisitos, devem a o fato concreto enquadrar-se no dispostivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encorajando-o a inventar hipóteses de licitação dispensável previstas na lei, numeros dausus, no jarágao jurídico, querendo signifcar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam despesa de licitação".

Hor ihm, na intelligenzia de Jorge Ulisses Jacoby Fermandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"A Pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção ao legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as peculiaridades previas devem ser proporcionalmente as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.".

<sup>11</sup> Nas palavras do doutor Margal Justen Filho (2004, p. 236).

De fato, os fornecedores, ao visualizarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconómica.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Câmara Municipal de Indepenência.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretendia contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

Isto se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

(...)

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras é escala;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessário, deve constar de forma digital de licitação;

V - a organização estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formulação;

IV - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

(...)

III - a definição das condições de execução, conforme o caso;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - a organização estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formulação;

V - a elaboração de minuta de contrato, quando necessário, deve constar de forma digital de licitação;

VI - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras é escala;

VII - o julgamento das propostas (escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

(...)

Art. 18. (...)

Segundo I - Da instrução do Processo Licitatório

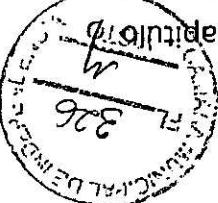
CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Lei nº 14.133/2021

alguns, senão vejamos:

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descreve os

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, Capítulo II



EQUIPE DE APOIO  
Isoneide De Lima Araújo

EQUIPE DE APOIO  
Maraia do Socorro Chaves Coutinho

AGENTE DE CONTRATAGÃO  
Francisco José da Silva

Independença/CE, 12 de junho de 2024

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugeremos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Presente declarago, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) Francisco Nemesio Cavalcante da

CNPJ/MF № 11.649.195/0001-11,

a contratação pretendida através da proposta J R COELHO TAVARES, inscrita no fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, para uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação,

A Comissão de Contratação do(a) Câmara Municipal de Independência, no

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluído ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) propONENTE J R COELHO TAVARES, inscrita no CNPJ/MF № 11.649.195/0001-11, com o valor de R\$ 55.906,30 (cinquenta e cinco mil, novecentos e seis reais e trinta centavos).

A propONENTE J R COELHO TAVARES foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compactável com a validade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proposta oferecida pelo licitado menor preço, sem qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem incluir a proposta de menor preço, de que preenche os requisitos de habilitação e que não é maior que o valor da proposta vencedora.

### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNEDOR OU EXECUTANTE

fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021,

ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação

